ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3996 ***, DE*** 22 ***DE*** dezembro ***DE*** 2011 .

Ementa: Institui no Município o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV (Papiloma Vírus Humano) e do Câncer do Colo do Útero e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído em Barra Mansa, o "Programa de Prevenção e Tratamento do HPV (Papiloma Vírus Humano) e do Câncer do Colo de Útero".

Art. 2º - As ações de prevenção desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, consistirão de campanhas permanentes na Rede Pública de Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade, a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do HPV (Papiloma Vírus Humano) e do Câncer de Colo de Útero.

Art. 3º - A Rede Pública de Saúde divulgará, através de suas equipes, em todas suas unidades, o protocolo de prevenção, atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV (Papiloma Vírus Humano) e do Câncer de Colo Útero.

Art. 4º - O Poder Público Municipal envidará esforços para disponibilizar, na Rede Pública de Saúde, a vacinação gratuita contra o HPV (Papiloma Vírus Humano), para mulheres entre 9 e 26 anos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO